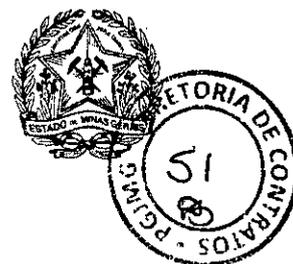


Cadastro: 007147



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 126/2015

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais (FCDL-MG) com vistas à implementação de parceria para elaboração de materiais informativos e realização de ações educacionais

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **PROCURADORIA**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça Carlos André Mariani Bittencourt, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **PROCON-MG**, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor de Justiça Fernando Ferreira Abreu, portador do RG M-8.015.264 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.191.386-84, e a **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FCDL-MG)**, com sede na Avenida Silviano Brandão, 25, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.030-525, CNPJ nº 16.640.765/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, Frank Sinatra Santos Chaves, portador do RG MG-319.922, inscrito no CPF sob o nº 232.343.776-34, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais transferiu as atividades do PROCON-MG à PROCURADORIA, na forma do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

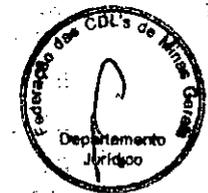
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n. 61, de 12 de julho de 2001, que criou o PROCON-MG na estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Delegado
23/07
Procurador
Fernando
104482014
LUIZ
Fernando

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

CONSIDERANDO que o PROCON-MG é o responsável pela Coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, integrado pelo PROCON-MG, pelo Procon da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pelos PROCONS Municipais e pelas entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o PROCON-MG desenvolve atividades relacionadas à educação para o consumo;

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), cujas normas são, na forma de seu artigo 1º, de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO serem princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, na forma do art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal 8.078/90, a harmonização dos interesses dos participantes, sempre com base na boa-fé e equilíbrio entre as partes, bem como a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

CONSIDERANDO que a FEDERAÇÃO é uma associação civil sem fins econômicos, sendo formada pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas Municipais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que constitui finalidade da FEDERAÇÃO “desenvolver, promover e implantar programas de qualificação e capacitação profissional bem como o ensino e a pesquisa direcionados ao mercado de trabalho ligado ao comércio, por conta própria ou de terceiros”;

CONSIDERANDO a intenção das partes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações educacionais, materiais educativos e outras atividades correlacionadas;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, que será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a realização de atividades educativas sobre os direitos e deveres de consumidores e fornecedores, incluindo a elaboração, confecção e distribuição de materiais informativos e educativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DO PROCON-MG

- a) Elaborar o conteúdo informativo relacionado aos materiais a serem desenvolvidos pelos partícipes e às atividades educativas pertinentes à proteção e defesa do consumidor, observada a disponibilidade de pessoal e orçamentária;
- b) Propor programações e formatos de ações educacionais, sejam presenciais ou em ambiente virtual de aprendizagem, a serem realizadas em conjunto, desde que previamente acordado entre os signatários do presente, observada a disponibilidade de pessoal e orçamentária;
- c) Prestar orientação técnica que se faça necessária à execução das atividades advindas da parceria prevista no presente termo, inclusive na realização de ações educacionais, observada a possibilidade de agenda, a disponibilidade de pessoal e orçamentária.

II – DA FEDERAÇÃO

- a) Desenvolver ações educativas na área consumerista, especialmente mediante produção e distribuição de cartilhas e folders;
- b) Providenciar o conteúdo gráfico (*layout*) e formatação dos materiais informativos a serem confeccionados;
- c) Providenciar a impressão e distribuição dos materiais informativos aos seus associados, bem como a divulgação de eventuais ações educacionais, através de sites, revistas e materiais publicitários produzidos pela FEDERAÇÃO, arcando com os custos inerentes a tais ações, mediante recursos financeiros da entidade;
- d) Comunicar ao Procon-MG, por meio da Assessoria Jurídica da Coordenação (proconatj@mpmg.mp.br), ou por outro e-mail informado, a inserção de materiais





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG
informativos, educativos e conteúdos pertinentes, elaborados pelos partícipes, nos canais
de comunicação da FEDERAÇÃO;

e) Oferecer suporte e logística para a realização de ações educacionais a serem
realizadas em parceria com o PROCON-MG (Escola Estadual de Defesa do Consumidor –
EEDC), mediante recursos financeiros da entidade;

f) Prestar informações acerca das atividades educativas desenvolvidas,
inclusive quanto ao quantitativo de material produzido e distribuído, mediante envio de
relatório ao Procon-MG, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes somente apresentarão materiais informativos e educativos para
produção e distribuição, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo
seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais
deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja utilizado material produzido por terceiros, os
partícipes deverão, mencionar, no conteúdo veiculado, a autorização concedida pelo
respectivo autor e os créditos de sua criação, com citação de seu nome.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Compete a ambos os partícipes, por seus representantes, o monitoramento e
acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação, tendo em vista a esmerada
consecução do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO PROCON-MG

A adoção do presente Termo de Cooperação Técnica não impede, de qualquer
modo, a atuação dos órgãos de defesa do consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou
de reclamações de consumidores, tampouco impede, por parte do consumidor, a
realização de reclamação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não importa transferência de recursos da PROCURADORIA/PROCON-MG, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário das funções dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de cooperação técnica não impede que os partícipes firmem ou mantenham instrumentos de parcerias, cujos objetos sejam semelhantes ao do presente instrumento, com outros órgãos ou entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Terceira relativas ao direito de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Termo, cessará, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo PROCON-MG à FEDERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-MG

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto no que se refere a seu objeto, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em **3 (três) vias** de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

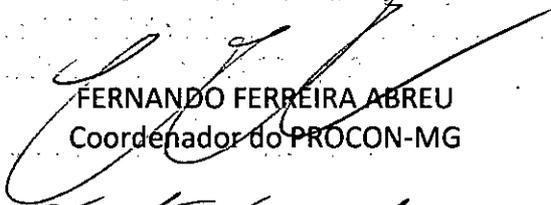
Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

MPMG:


CARLOS ANDRÉ MARIANI BITENCOURT

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

PROCON-MG:


FERNANDO FERREIRA ABREU
Coordenador do PROCON-MG

FCDL:


FRANK SINATRA SANTOS CHAVES
Presidente da FCDL


Christiane Vieira Soares Pedersoli
Analista do MR - MAMP 5137-00
Assessoria Técnica do Procon-MG

